

PROJETO DE LEI Nº 33/98

DEPUTADO GORETE PEREIRA



345

28 de Abril de 1998

Serviço de Redação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DOM CLÁUDIO HUMMES.

DESPACHO:

em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR.....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

63
12.08.98
IOCE

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

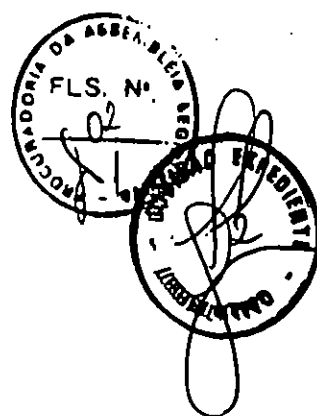
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0033/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 24/3/98 REC. POR *Francisco*



*Concede o título de cidadania
e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**



Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ouvindo o Plénário, concede o título honorário de **CIDADÃO CEARENSE** a **DOM CLÁUDIO HUMMES**.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

Deputada Gorete Pereira
Deputada Gorete Pereira.
Líder do PFL.

Assimela Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Dom Cláudio Humes, arcebispo de Fortaleza, conquistou por mérito e trabalho todas as numerosas vitórias de sua vida. Dono de uma força singular que o orienta para o bem comum, vem, desde a infância, marcando a sua trajetória Vital por esse altruísta que somente os abnegados possuem.

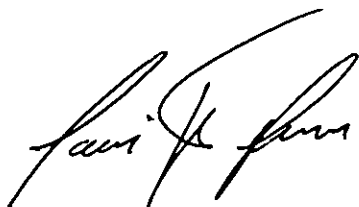
Filho de Montenegro(RS), tendo sido criado na Cidade de Salvador do Sul no mesmo estado, foi designado para Fortaleza para desempenhar neste cenário o seu desempenho profissional e humano, logo conquistando com talento trabalho e dedicação, com espaço definitivo no coração dos cearenses.

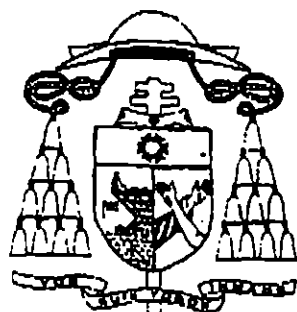
Sua vocação para vida religiosa se revela desde a adolescência quando ingressou no seminário dos Franciscanos em Taguari no Rio Grande do Sul.

A experiência religiosa de Dom Cláudio Humes é das mais apreciáveis, constituindo-se num testemunho de inteira dedicação ao trabalho e aos objetivos destinados;

- Colou Grau em licenciatura no Pontifício Ateneo Anteniano em Roma, como também o Curso de Pós graduação e doutorado em Filosofia;
- Diretor da Universidade de Filosofia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Viarmão-RS;
- Subsecretário Nacional do Ecumenismo da CNBB;
- Professor da Faculdade de Filosofia de Porto Alegre-RS;
- Presidente da União das Conferências latino-americanas dos Franciscanos;
- Foi nomeado pelo Papa Paulo VI, para o Ministério Episcopal, para exercer o cargo de Bispo Coadjutor da Diocese de Santo André;
- Foi membro da Comissão Episcopal da Pastoral da CNBB;

Frisamos que este título apenas vem proclamar uma situação que de fato já existe, porque nosso homenageado todos sabem, é um dos mais autênticos e beneméritos Cearense.





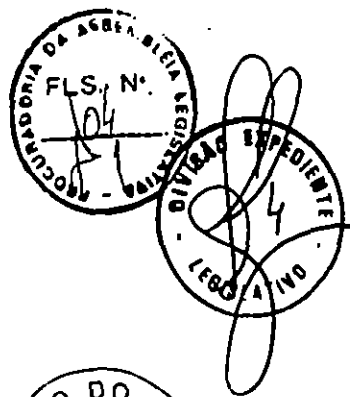
Arquidiocese de Fortaleza

Residência Arqueiepiscopal

Rua: Senador Almino, 310 - Centro

Fone: (085) 219.5059 - Fax: (085) 219.0918

CEP 60060-220 - Fortaleza - Ceará - Brasil



BIOGRAFIA DE DOM CLAUDIO HUMMES



Nascido aos 8 de agosto de 1934, no município de Montenegro Dom Cláudio Hummes e filho de Adão Hummes e Maria Frank (já falecida). Criou-se, entretanto, em Salvador do Sul - RS onde seus familiares passaram a residir. De 14 irmãos é o primogênito dos filhos-homem.

Fez os estudos secundários no Seminário dos Franciscanos em Taquari - RS, ingressando após na Ordem Franciscana (O. F. M.). Seus estudos eclesiásticos de filosofia e teologia os cursou respectivamente no Convento Franciscano de Daltro Filho em Garibaldi - RS, e no Teologado Franciscano de Divinópolis - MG sendo ordenado sacerdote, em Divinópolis, aos 3 de agosto de 1958.

Em 1959 matriculou-se no Pontifício Ateneo Antoniano, em Roma onde colou grau de licenciatura e, após o curso de pós graduação, grau de doutorado, em Filosofia. De volta ao Brasil, lecionou filosofia por diversos anos, chegando a ser diretor da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Viamão - RS, de 1969 a 1972, quando então foi eleito provincial superior dos Franciscanos do Rio Grande do Sul, cargo que exerceu até sua nomeação ao Ministério Episcopal.

Ao mesmo tempo, de 1966-1968 foi subsecretário nacional do Ecumenismo da CNBB, a qual o destinou em 1968 a cursar o Instituto Ecumênico do Conselho Mundial, em Genebra, por um semestre extraordinário. No período de 1969 a 1972 foi o formador dos estudantes de Filosofia dos Franciscanos. Nos últimos anos 1974-1975, lecionava também no curso pós-graduação de filosofia na PUC - RS de Porto Alegre e era Presidente da União das conferências latino-americanas dos Franciscanos.

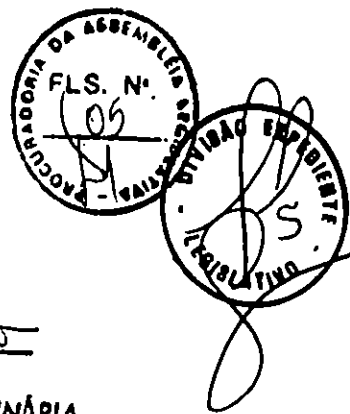
Aos 22 de março de 1975 Frei Cláudio Hummes foi eleito por S.S o Papa Paulo VI, para o Ministério Episcopal, com nomeação de Bispo Coadjutor da diocese de Santo André - SP, com direito a sucessão. Sua ordenação Episcopal se realizou aos 25 de maio de 1975, na Catedral Metropolitana de Porto Alegre, sendo o ordenante principal Dom Aloisio Lorscheider, então Arcebispo de Fortaleza e Presidente da CNBB onde permaneceu até junho de 1996.

Como Bispo foi Membro da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB - Linha 5, Ecumenismo de 1979-1982 e Linha 1, Leigos, Família, Pastoral Urbana e Operária de 1979 a 1983, Assistente Nacional da Pastoral Operária de 1979 a 1990.

Aos 21 de julho de 1997 tomou posse à Arquidiocese de Fortaleza.

Atualmente é responsável pelo Setor Cultura e Setor Família 1995 a 1998 e Delegado à Assembléia Especial do Sínodo dos Bispos para América por eleição da Assembléia da CNBB e confirmado pelo Papa João Paulo II em 1997.

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO Nº Lei _____, 33 98
VOTO Nº _____
COMISSÃO _____
LIDO NO Nº _____ TRIBUNA DA 21ª SESSÃO Ordinária
() JUNTADA E FALA DE EMENDA
() JUNTADA NA ORDEM DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(x) PUBLICADO E JUNTADO EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 128, item VI)
() ENTREGUE POR ÔFÍCIO AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GOVERNADOR DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 01 / 04 / 1998



PUBLICADO
Em 02 de 04 de 1998
Registado

De acordo com o art. 123

R. Intermediação - se
à Justiça,

Em 02 / 4 / 1998.

PRESIDENTE

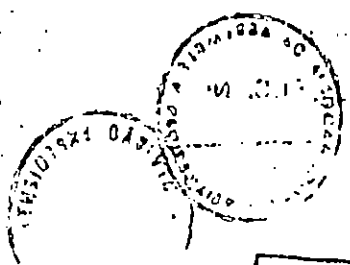
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/04/98

Remessa dos autos a(à) Diretoria-
de Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza,

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Encamine-se ao Dra Maria Suelis de Bo-
pes da Santos
para análise e parecer.
Em 13/04/98
Ruth Rde Lourenço
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Recebido nos autos do processo nº 100.000.000/98
da Consultoria Técnico-Jurídica
elaboração do parecer
em 13/04/98
[Signature]



PARECER L 0054.98
PROJETO DE LEI N° 33/98.
AUTOR: DEPUTADA GORETE PEREIRA.
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A DOM CLÁUDIO HUMMES.



A nobre Deputada Gorete Pereira, submete a apreciação desta Procuradoria, projeto de Lei n° 33/98, com fito de exame de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Objetiva o projeto em estudo a concessão de título honorífico de CIDADÃO CEARENSE a DOM CLÁUDIO HUMMES.

O presente projeto encontra amparo legal na Lei 12.510 de 6 de Dezembro de 1995, (dá nova redação à Lei 10.287 de 09.07.79, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense).

De acordo com o artigo 1° da citada Lei, in verbis: " a Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado."

Segundo a Lei 12.510/95, a proposta de concessão de título deve ser feita através de projeto de Lei, subscrito de no mínimo por dois terços dos membros do poder legislativo e acompanhada dos dados biográficos do homenageado. (artigo 2°).

Vale ressaltar, de acordo com o artigo 4° da Lei supracitada, que durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense.

O projeto em tela, encontra-se de acordo com a lei que regulamenta a matéria.

Diante do exposto, opinamos pelo parecer favorável, ao projeto de Lei em tela, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gorete Pereira.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.
Fortaleza 14 de abril de 1998.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS.
Consultora Técnico- Jurídica.

De acordo com o parecer. A con-
sideração do Sr. Procurador.

Em 14.04.98

Ruth Rde Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprova o parecer de p. 6.
Recurso dos autores Conselho de Constituição,
Justiça e Pedagogia.

204.1998

Fernando M. Oliveira
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Tomaz Brandão

Comissão de Justiça, em 27 de abril de 1998

Präsidenta

PARECER

Somos de parecer favorável
a presente proposição por este
deito do lei, e pelo agrado
ter meritos suficiente para ser alvo
da alta distinção

Selo dos Senhores da Comissão
de Constituição e Justiça, Fortaleza
27 de abril de 1998

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 27 de 04 de 1998

Präsidenta

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de 04 de 1998

Präsidenta



Encaminhe-se a Presidência
para as devidas providências.

Maria Helena

MARIA HELENA BRASIL NOGUEIRA

Sec. Executiva da Mesa Diretora

RECEBUE

1971

1971

RECEBUE

1971

1971

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

1971

1971



Processo Nº: **00033/98**

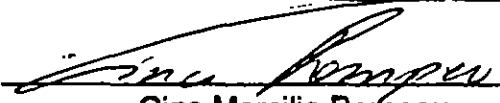
Data de Cadastro: **29/04/98**

Requerente: **DEPUTADA GORETE PEREIRA**

Assunto: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DOM CLÁUDIO HUMMES**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP WELINGTON LANDIM** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 29/04/98.

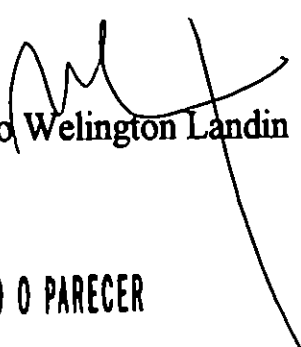

Gina Marcilio Pompeu
Ch. Gab. da Presidência

PARECER

Tendo em vista que a proposição sub examinem, que concede o título honorífico de CIDADÃO CEARENSE a Dom Cláudio Hummes, apresentada a esta Augusta Casa Legislativa pela nobre Deputada Gorete Pereira, preenche o que requer a Lei nº12.510 de 6 de dezembro de 1995, inclusive no que dispõe o art.2º da retro citada lei, sem falarmos que o agraciado tem os méritos necessários para receber tão alta destinação.

Pelo todo aqui ponderado neste relatório, somos favorável a proposição apresentada de nº0033/98.

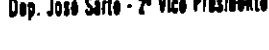
Fortaleza, 10 de agosto de 1998.


Deputado Wellington Landim

APROVADO O PARECER


Dep. Luiz Pontes - Presidente

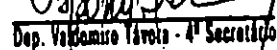

Dep. Teodorico Menezes - 1º Vice Presidente


Dep. José Sarto - 2º Vice Presidente


Dep. Wellington Landim - 1º Secretário


Dep. Ricardo Almeida - 2º Secretário


Dep. Domingos Filho - 3º Secretário


Dep. Valdemiro Távola - 4º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Aprovado pela mesa Diretora
Data - 11 de agosto de 1998.

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em _____ de _____ de 199__

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

...obtidos em virtude da aprovação em votação inicial...
...título honorário de CIDADÃO CEARANSE a Dona Cláudia Hymon...
...apresentando a esta Assembléia Legislativa...
...Poderá inscrever o seu nome a partir de 01 de dezembro de 1997...
...inscrição no dia 02 de dezembro de 1997...
...inscrição com os seus respectivos dados receberão esta inscrição...

...inscrição com os seus respectivos dados receberão esta inscrição...

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em _____ de _____ de 199__

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Portanto, em 10 de agosto de 1997

Despacho Wellington Landim

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em _____ de _____ de 199__

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Portanto, em 10 de agosto de 1997

Despacho Wellington Landim

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em _____ de _____ de 199__

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Portanto, em 10 de agosto de 1997

Despacho Wellington Landim



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom Cláudio Hummes.

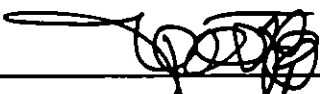
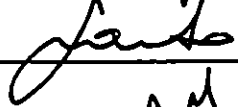
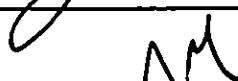
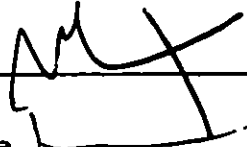
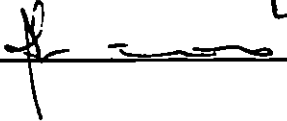
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Dom Cláudio Hummes, brasileiro, natural de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título honorário de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1998.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELLINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

REDAÇÃO ÚNICA
APPROVADO EM 12 de agosto de 1998
1.º SECRETÁRIO

Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom Cláudio Hummes.

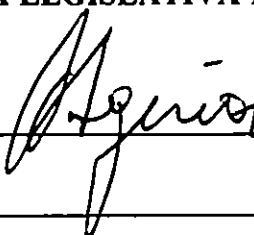
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Dom Cláudio Hummes, brasileiro, natural de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título honorário de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1998.

 PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 27/08/98
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.850, de 27.08.98



Gege

AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom Cláudio Hummes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Dom Cláudio Hummes, brasileiro, natural de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título honorário de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1998.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGR/FU
DE EL N^o 63 DE 12.8, 98
Quaracim

DE N^o 12.850 DE 24, 8. 98
Duplicado 24.8.98
Serviço de Controle de Proposições
Quaracim
ENCARREGADA DO SERVIÇO

RECEBUE SE
DIV EX RELATIVO
2 M 20, 10 98
Quaracim